

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 90/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017
EDITAL Nº 101/2017
PROCESSO Nº 9081/2017

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS ERELI.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, Sr. Jurandir de Oliveira Veloso, portador do R.G. n.º 12.608.697-7 e do C.P.F./MF 002.512.518-45, e de outro lado a empresa **GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS ERELI**, inscrita no CNPJ n.º 08.004.710/0001-00, com sede na Av. Imperatriz Leopoldina, n.º 957, Vila Leopoldina, Conj. 2402, CEP 05.305-011, São Paulo/SP, neste ato representada por TIAGO MACEDO, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.231.105-3, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 63/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ASC
UBATUBA

1.1 – É objeto do presente contrato o fornecimento de cestas básicas, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital do PP 63/2017, em todos os seus termos e condições, nas seguintes quantidades:

SECRETARIA CIDADANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	QTDD CESTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	360	R\$ 164,95	R\$ 59.382,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 63/2017, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 - As cestas básicas deverão ser entregues entres os dias 01 (um) e dia 10 (dez) de cada mês;

2.2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela entrega das cestas básicas, na Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, situada na Rua Paraná, nº. 375, Centro, 09h às 12h e das 14h às 17h.

2.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A CONTRATANTE, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de R\$ 59.382,00 (Cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais) observados os preços do presente contrato;

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – À CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 59.382,00 (Cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	446-10.01.08.244.0017.2.037.339032.01.5100000	R\$ 59.382,00

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 06 (seis) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS



6.1 - Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais;

6.2 - Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 - As cestas básicas deverão ser entregues entre os dias 01 (um) e dia 10 (dez) de cada mês;

7.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela entrega das cestas básicas, na Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, situada na Rua Paraná, nº. 375, Centro, 09h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;



9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

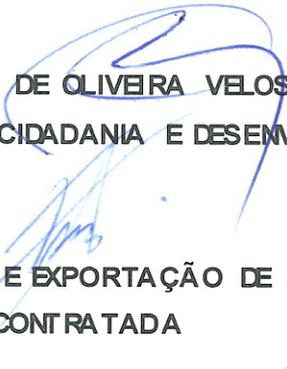
10.1 - Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 22 de maio de 2018.



DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL

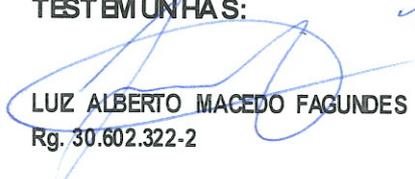


JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
Rg. 30.602.322-2



CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
Rg. 48.637.116-5

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubatuba

CONTRATADO: GOLDEN FOOD COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PP 63/2017 – contrato nº 90/2018

OBJETO: Registro de preços de cestas básicas.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 22 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome DELCIO JOSÉ SATO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 110.529.178-28 RG: 20.609.175-8

Data de Nascimento: 12/05/1970

Endereço residencial completo: Rua Canjarana, 161, Condomínio Rq. Fios, Horto Florestal, Ubatuba/SP- CEP 11680-000

E-mail institucional expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com.

Telefone(s): (12) 3834-1000/3834-1064

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 002.512.518-45 RG: 12.608.697-7

Data de Nascimento: 20/04/1959

Endereço residencial completo: Rua Begônia, 567, Jd. Samambaia, Ubatuba/SP- CEP 11680-000

E-mail institucional: jurandirveloso@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: jurandirvelosoubatuba@gmail.com

Telefone(s): (12) 3834-1000 / 3834-3520

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: TIAGO MACEDO DA SILVA

Cargo: REP. COMERCIAL

CPF: 327.012.628-01 RG: 33.231.105-3

Data de Nascimento: 23/02/1985

Endereço residencial completo: RUA SWAN VICENTE, 482 OSCARSCO/SP

E-mail institucional: VENDAS@GOLDENFOOD.COM.BR

E-mail pessoal: tiago-caspin@ig.com.br

Telefone(s): 11 99379-1299 - 11 3908-6991

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

